PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 11 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.506 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA MÃES E RESPONSÀVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal de passageiros para as mães ou responsáveis legais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem acompanhando a criança no momento da viagem.

Art. 2º O benefício de gratuidade será concedido mediante a apresentação de:

I - laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança;
II - comprovante de vínculo do responsável legal com a criança com TEA (documento de identidade ou termo de guarda);
III - comprovante de residência no município de Cabedelo.

Art. 3º A gratuidade será válida para o transporte público municipal, podendo ser utilizada em qualquer momento, sem a necessidade de acompanhamento da criança.

Art. 4º VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1CB9-B259-DFDB-3BD5 e informe o código 1CB9-B259-DFDB-3BD5

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1CB9-B259-DFDB-3BD5 e informe o código 1CB9-B259-DFDB-3BD5